Ata de julgamento dos documentos das propostas de preço da Concorrência n.º 001/2008 proc. 5484/02/2008-EOF

Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais e equipamentos que compõem a rede de cabeamento estruturado da futura sede da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, a Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria número 005/2008, da Direção do Foro deu prosseguimento aos trabalhos relativos à Concorrência n. 001/2008.
Participou da análise o engenheiro Carlos Chaves Damásio, Diretor do Núcleo de Obras e Manutenção.
Todos os preços apresentados estavam abaixo do valor máximo de R$ 790.188,97, e são os seguintes:

Nº	licitante	Preço global	valor corrigido (erros formais)
1	**EXPERNET TELEMÁTICA LTDA.;**	R$ 570.650,00	R$ 570.650,00
2	**7LAN INFORMÁTICA LTDA. EPP,**	R$ 577.000,00	R$ 577.000,00
3	**DALCOM DO BRASIL**	R$ 598.887,99	R$ 598.887,99
4	**NET LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**	R$ 624.959,81	R$ 624.819,30
5	**M&J TECNOLOGIA LTDA.**	R$ 628.937,00	R$ 628.937,00
6	**TECNO E QUALITY TELEMÁTICA LTDA.**	R$ 654.171,02	R$ 654.311,29
7	**CETEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**	R$ 665.419,12	R$ 665.794,82
8	**MÁXIMA NET LTDA.,**	R$ 690.947,98	R$ 690.938,49
9	**IACIT – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.;**	R$ 691.662,06	R$ 691.662,06
10	**CABLE SISTEMAS DE REDES CORPORATIVAS LTDA**	R$ 697.428,18	R$ 697.287,58
11	**NET SERVICE LTDA.,**	R$ 708.368,46	R$ 708.649,15
12	**COMPONENTE ELETRÔNICA LTDA.**	R$ 749.200,00	R$ 749.262,11

Em cumprimento ao Art. 48 § 1º da Lei 8.666/93, foi verificada a exeqüibilidade dos preços acima propostos.

Após analise das propostas de preços, foram **DESCLASSIFICADAS** as empresas:

1- **EXPERNET TELEMÁTICA LTDA.;**
2- **MÁXIMA NET LTDA.;**
3- **IACIT – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.;**
4- **TECNO E QUALITY TELEMÁTICA LTDA.;**
5- **DALCOM DO BRASIL TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA. EPP e**
6- **CETEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**
7- **7LAN INFORMÁTICA LTDA. EPP**
8- **NET LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Ata de julgamento dos documentos das propostas de preço da Concorrência n.º 001/2008 proc. 5484/02/2008-EOF

Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais e equipamentos que compõem a rede de cabeamento estruturado da futura sede da Seção Judiciária do Espírito Santo.

EXPERNET TELEMÁTICA LTDA. (NET SOLUTION)

1 - A licitante **EXPERNET TELEMÁTICA LTDA. (NET SOLUTION)** foi desclassificada pelos motivos abaixo relacionados:

1.1 - Por não observar o estabelecido nos subitens 7.2.6.2. e 8.3 do edital, a saber:
"7.2.6.2. Quaisquer preços unitários superiores aos preços unitários estimados (Anexo 6) deverão estar justificados por composições de custos a serem apresentadas juntamente com a proposta da licitante.
8.3 Caso não sejam apresentadas justificativas ou as justificativas não sejam aceitas pela Comissão de Licitação para o disposto no subitem 7.2.6.2, a proposta em questão será desclassificada."
A **EXPERNET TELEMÁTICA LTDA. (NET SOLUTION)** ao ofertar o item 1.12 (cabo telefônico, 100 pares, uso interno, tipo CIT-50-100) no valor de R$ 26.19, quando o máximo para aquele item era R$ 23,39, deveria ter juntado as devidas justificativas para que estas fossem apreciadas pela CPL, o que não ocorreu.

DALCOM DO BRASIL TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA. EPP

2 - A licitante **DALCOM DO BRASIL TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA. EPP** foi desclassificada pelos motivos que seguem:

2.1. Por não observar o estabelecido nos subitens 7.2.6.2. e 8.3 do edital, a saber:
"7.2.6.2. Quaisquer preços unitários superiores aos preços unitários estimados (Anexo 6) deverão estar justificados por composições de custos a serem apresentadas juntamente com a proposta da licitante.
8.3 Caso não sejam apresentadas justificativas ou as justificativas não sejam aceitas pela Comissão de Licitação para o disposto no subitem 7.2.6.2, a proposta em questão será desclassificada."

A licitante **DALCOM DO BRASIL** ao ofertar o item 2.03 (conector para bloco 110 contato IDC de 4 pares para categoria 6) no valor de R$ 8,18, quando o máximo para aquele item era R$ 4,93, deveria ter juntado as devidas justificativas para que estas fossem apreciadas pela CPL, o que, também, não ocorreu.

Ata de julgamento dos documentos das propostas de preço da Concorrência n.º 001/2008 proc. 5484/02/2008-EOF

Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais e equipamentos que compõem a rede de cabeamento estruturado da futura sede da Seção Judiciária do Espírito Santo.

TECNO E QUALITY TELEMÁTICA LTDA

3 - A licitante **TECNO E QUALITY TELEMÁTICA LTDA**. foi desclassificada pelos motivos abaixo relacionados:

3.1. A licitante apresentou em sua planilha apenas os custos unitários, sendo o percentual de BDI aplicado sobre o custo total apurado. Considerando que os preços unitários constantes da planilha orçamentária estimativa (Anexo 6) contemplam inclusive o BDI, a proposta da licitante foi devidamente corrigida, aplicando-se o BDI sobre cada um dos custos unitários apresentados e obtendo-se assim preços unitários passíveis de comparação com os estimados. Feitas as devidas correções restou constatado que os preços unitários apresentados para os itens 1.03/1,06, 1,11/1,13, 2,01/2,07, 3,01, 3,04 e 3,06 ficaram acima do estabelecido no edital, o que poderia ser aceito, mas demandava justificativas que não constam de sua proposta de preço. Desta forma a referida licitante inobservou o estabelecido nos subitens 7.2.6.2. e 8.3, a saber:
"7.2.6.2. Quaisquer preços unitários superiores aos preços unitários estimados (Anexo 6) deverão estar justificados por composições de custos a serem apresentadas juntamente com a proposta da licitante.
8.3 Caso não sejam apresentadas justificativas ou as justificativas não sejam aceitas pela Comissão de Licitação para o disposto no subitem 7.2.6.2, a proposta em questão será desclassificada."

3.2. No tocante ao cálculo verificamos que a **TECNO E QUALITY** apenas efetuou uma soma simples dos percentuais que figuram no BDI informando, assim, um BDI de 24,46%. Aplicando os mesmos percentuais na formula do cálculo do BDI que está inserida no anexo 7, encontramos 27,45%, contudo por força do item 7.7 do projeto básico o percentual máximo aceitável de BDI é de 24,46%, estando desclassificada por descumprir o estabelecido no referido item, a saber:
"7.7 As licitantes deverão apresentar composição do BDI adotado na sua proposta, conforme o modelo fornecido no anexo 7, sendo desclassificada a proposta que apresentar percentual total superior ao calculado no anexo 7."

CETEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Ata de julgamento dos documentos das propostas de preço da Concorrência n.º 001/2008 proc. 5484/02/2008-EOF

Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais e equipamentos que compõem a rede de cabeamento estruturado da futura sede da Seção Judiciária do Espírito Santo.

4 - A licitante **CETEL** foi desclassificada pelos motivos que a seguir relaciono:
4.1. A licitante apresentou em sua planilha apenas os custos unitários, sendo o percentual de BDI aplicado sobre o custo total apurado. Considerando que os preços unitários constantes da planilha orçamentária estimativa (Anexo 6) contemplam inclusive o BDI, a proposta da licitante foi devidamente corrigida, aplicando-se o BDI sobre cada um dos custos unitários apresentados e obtendo-se assim preços unitários passíveis de comparação com os estimados. Feitas as devidas correções restou constatado que os preços unitários apresentados para os itens 1.02/1,06, 1,12, 2,02/2,05, 2,07, 3,05 e 3,08 ficaram acima do estabelecido no edital, o que poderia ser aceito, mas demandava justificativas que não constam de sua proposta de preço. Desta forma a referida licitante inobservou o estabelecido nos subitens 7.2.6.2. e 8.3, a saber:
"7.2.6.2. Quaisquer preços unitários superiores aos preços unitários estimados (Anexo 6) deverão estar justificados por composições de custos a serem apresentadas juntamente com a proposta da licitante.
8.3 Caso não sejam apresentadas justificativas ou as justificativas não sejam aceitas pela Comissão de Licitação para o disposto no subitem 7.2.6.2, a proposta em questão será desclassificada."

<u>MÁXIMA NET LTDA.</u>

5. A licitante **MÁXIMA NET LTDA** foi desclassificada pelos motivos abaixo:

5.1. por apresentar percentual de BDI superior ao calculado no anexo 7 (que é de 24,46%).

> ***As licitantes deverão apresentar composição do BDI adotado na sua proposta, conforme o modelo fornecido no anexo 7, sendo desclassificada a proposta que apresentar percentual total superior ao calculado no anexo 7. A apresentação de percentuais para alíquotas de impostos inferiores às definidas pela legislação em vigor, também serão motivo para desclassificação da proposta.***

Ata de julgamento dos documentos das propostas de preço da Concorrência n.º 001/2008 proc. 5484/02/2008-EOF

Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais e equipamentos que compõem a rede de cabeamento estruturado da futura sede da Seção Judiciária do Espírito Santo.

A licitante **MÁXIMA NET LTDA**. apresentou BDI no percentual de 27,72%, acima, portanto, do percentual adotado por esta Administração que é de 24,46%. Desta forma foi aplicado o estabelecido no projeto básico, item 7.7, na parte que prevê que *as licitantes deverão apresentar composição do BDI adotado na sua proposta, conforme o modelo fornecido no anexo 7,* ***sendo desclassificada a proposta que apresentar percentual total superior ao calculado no anexo*** *7.*

5.2. No tocante ao cálculo verificamos que a **MÁXIMA NET LTDA**. apenas efetuou uma soma simples dos percentuais que figuram no BDI informando, assim, um BDI de 27,72%, quando pela formula o correto seria de 30,53%.

5.3. A licitante **MÁXIMA NET LTDA**. na composição de seu BDI apresentou alíquotas diferentes das constantes no modelo fornecido no Anexo 7, ou seja, 12,42 %de simples, descumprindo assim o subitem 7.2.6.4. que estabelece que as licitantes deverão apresentar a composição do BDI adotado nas suas propostas, conforme o modelo fornecido no Anexo 7 ao Edital, o que não foi observado. A necessidade de se observar as alíquotas constantes do Anexo 7 foi inclusive reforçada através do esclarecimento nº 07.

<u>IACIT – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA</u>

6. A licitante **IACIT** foi desclassificada por apresentar percentual de BDI superior ao calculado no anexo 7 (que é de 24,46%).

> ***As licitantes deverão apresentar composição do BDI adotado na sua proposta, conforme o modelo fornecido no anexo 7, sendo desclassificada a proposta que apresentar percentual total superior ao calculado no anexo 7. A apresentação de percentuais para alíquotas de impostos inferiores às definidas pela legislação em vigor, também serão motivo para desclassificação da proposta.***

A licitante **IACIT**. apresentou BDI no percentual de 26,50%, acima, portanto, do percentual adotado por esta Administração que é de 24,46%. Sendo aplicado, da mesma forma, o estabelecido no projeto básico, item 7.7, na parte que prevê que *as licitantes*

Ata de julgamento dos documentos das propostas de preço da Concorrência n.º 001/2008 proc. 5484/02/2008-EOF

Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais e equipamentos que compõem a rede de cabeamento estruturado da futura sede da Seção Judiciária do Espírito Santo.

deverão apresentar composição do BDI adotado na sua proposta, conforme o modelo fornecido no anexo 7, ***sendo desclassificada a proposta que apresentar percentual total superior ao calculado no anexo*** *7.*

7LAN INFORMÁTICA LTDA. EPP

7- A licitante **7LAN INFORMÁTICA LTDA. EPP** foi desclassificada pelos motivos abaixo:

7.1. No tocante ao cálculo verificamos que a **7LAN INFORMÁTICA LTDA. EPP** apenas efetuou uma soma simples dos percentuais que figuram no BDI informando, assim, um BDI de 24,46%. Aplicando os mesmos percentuais na formula do cálculo do BDI que está inserida no anexo 7, encontramos 29,06%, contudo por força do item 7.7 do projeto básico o percentual máximo aceitável de BDI é de 24,46%, estando desclassificada por descumprir o estabelecido no referido item, a saber:
"7.7 As licitantes deverão apresentar composição do BDI adotado na sua proposta, conforme o modelo fornecido no anexo 7, sendo desclassificada a proposta que apresentar percentual total superior ao calculado no anexo 7."

7.2 A licitante **7LAN INFORMÁTICA LTDA. EPP**. na composição de seu BDI apresentou alíquotas diferentes das constantes no modelo fornecido no Anexo 7, ou seja, 10,06% de simples, descumprindo assim o subitem 7.2.6.4. que estabelece que as licitantes deverão apresentar a composição do BDI adotado nas suas propostas, conforme o modelo fornecido no Anexo 7 ao Edital, o que não foi observado. A necessidade de se observar as alíquotas constantes do Anexo 7 foi inclusive reforçada através do esclarecimentos nº 07.

NET LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA

8- A licitante **NET LINK** foi desclassificada pelos motivos abaixo:

8.1. No tocante ao cálculo verificamos que a **NET LINK** apenas efetuou uma soma simples dos percentuais que figuram no BDI informando, assim, um BDI de 21,65%.

Ata de julgamento dos documentos das propostas de preço da Concorrência n.º 001/2008 proc. 5484/02/2008-EOF

Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais e equipamentos que compõem a rede de cabeamento estruturado da futura sede da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Aplicando os mesmos percentuais na formula do cálculo do BDI que está inserida no anexo 7, encontramos 25,77%, contudo por força do item 7.7 do projeto básico o percentual máximo aceitável de BDI é de 24,46%, estando desclassificada por descumprir o estabelecido no referido item, a saber:
"7.7 As licitantes deverão apresentar composição do BDI adotado na sua proposta, conforme o modelo fornecido no anexo 7, sendo desclassificada a proposta que apresentar percentual total superior ao calculado no anexo 7."
8.2 licitante **NET LINK**. na composição de seu BDI apresentou alíquotas diferentes das constantes no modelo fornecido no Anexo 7, ou seja, 7% de IR/CSLL, descumprindo assim o subitem 7.2.6.4. que estabelece que as licitantes deverão apresentar a composição do BDI adotado nas suas propostas, conforme o modelo fornecido no Anexo 7 ao Edital, o que não foi observado. A necessidade de se observar as alíquotas constantes do Anexo 7 foi inclusive reforçada através do esclarecimentos nº 07.

As demais licitantes foram **CLASSIFICADAS** as licitantes abaixo relacionadas por atenderem ao exigido no edital, a saber:

1- M&J TECNOLOGIA LTDA.
2- CABLE SISTEMAS DE REDES CORPORATIVAS LTDA.,
3 - NET SERVICE LTDA.
4- COMPONENTE ELETRÔNICA LTDA.

NADA MAIS HAVENDO, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Área Técnica.

ROSEANE RODRIGUES DE ALMEIDA FREIRES
PRESIDENTE

Ata de julgamento dos documentos das propostas de preço da Concorrência n.º 001/2008 proc. 5484/02/2008-EOF

Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais e equipamentos que compõem a rede de cabeamento estruturado da futura sede da Seção Judiciária do Espírito Santo.

SIMONE RAMOS CRUZ TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE

FERNANDO OZÓRIO DE MIRANDA
SECRETÁRIO

CARLOS CHAVES DAMÁSIO
ÁREA TÉCNICA
DIRETOR DO NÚCLEO DE OBRAS E MANUTENÇÃO